



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Lei nº 92 de 14 de Agosto de 1.977

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Bandeirante, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Agosto de 1.977, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUA FINALIDADE

- ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Bandeirante, Estado de Mato Grosso, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- ARTIGO 2º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito a seus bens, serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.
- ARTIGO 3º - O SAAE exercerá ação em todo o Município de Bandeirante, competindo-lhe com exclusividade:
- I-estudar, projetar, e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras realizadas relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
 - II-operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
 - III-lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
 - IV-lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;
 - V-promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;
 - VI-promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
 - VII-exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades.
- ARTIGO 4º - A Administração do SAAE será exercida por um Diretor Geral com auxílio do Conselho de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5º - O Conselho de Administração, órgão de supervisão e Orientação do SAAE, compõe-se de:

- I-um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito.
- II-um vereador, representante do Poder Legislativo Municipal;
- III-um representante da Indústria;
- IV-um representante do Comércio;
- V-um representante da Classe Média;

- § 1º - Os membros do Executivo Municipal, para um mandato de dois anos, permitindo-se-lhes a recondução no todo ou em parte.
- § 2º - Para cada membro efetivo será nomeado um suplente.
- § 3º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados sob escolha através de ficha triplíce.
- § 4º - O presidente do Conselho será eleito pelos seus pares.
- § 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 6º - Extinguirá o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadamente no período de um ano.
- § 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal e convocará o suplente; se extinguir o mandato deste, o Prefeito será cientificado, para proceder ao preenchimento da vaga.
- § 8º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados, por comparecimento às reuniões e a razão de um terço do Salário Mínimo vigente por reunião vedada a remuneração pelas sessões ou reuniões extraordinárias.
- § 9º - O Diretor Geral comparecerá e participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito ao voto.

ARTIGO 6º - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer de seus membros, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais, e municipais, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho de Administração.

ARTIGO 7º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Editar normas sobre:
 - a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como, as penalidades a que estarão sujeitos seus infratores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

b) a apuração dos custos para efeito de cálculos das tarifas de remuneração dos Serviços.

c) cobrança das tarifas de remuneração dos Serviços.

II - Deliberar sobre:

a) O orçamento analítico;

b) Os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais bem como sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de crédito;

e) as tarifas de remuneração dos serviços;

f) a alienação e oneração de bens;

g) o regimento interno do SAAE;

h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;

i) a celebração de acordos, contratos e convênios, executados aos contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e dos de valores inferior a cem vezes o salário-mínimo vigente no município.

j) a contratação de empresa ou profissional especializado para realizar, pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil.

III - Opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento sintético anual;

d) os pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que lhe for submetida pelo Diretor Geral.

IV - Sugerir medidas visando:

a) melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares.

c) a preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

V - Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Prefeitura Municipal, para fins de incorporações de resultados.

VI - Elaborar e votar seu próprio Regimento Interno, que será:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerada aprovada a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

SEÇÃO II
DO DIRETOR GERAL

ARTIGO 8º - A nomeação do Diretor Geral será feita em comissão pelo Prefeito Municipal, e será, de preferência, Engenheiro Civil ou Sanitarista.

ARTIGO 9º - Ao Diretor Geral compete o exercício da direção da autarquia, praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordem para tanto necessários, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

- I - representar o SAAE em juízo ou fora dele, inclusive contratar ou constituir procurador;
- II- Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos, com parecer do Conselho de Administração e Orçamento plurianual de investimentos, o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, necessário, os pedidos de créditos adicionais;
- III- Submeter ao Conselho de Administração, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior e, até 28 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial de autarquia;
- IV- Submeter ao Conselho de Administração as demais matérias sobre as quais este tenha competência;
- V- Admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar empregados, praticando quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do SAAE;
- VI- movimentar as contas bancárias;
- VII- autorizar as licitações para compra de materiais e equipamentos, assim como, para a construção de obras e serviços;
- VIII- autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a organização de Caixa;
- IX- celebrar acordos, contratos, convênios, alienar e onerar bens do SAAE, realizar operações de crédito, observadas as disposições do item II, letras "D", "F" e "I" do artigo 7º da presente Lei;
- X- determinar abertura de inquéritos para apuração de faltas e irregularidades.

§ Único- O Regimento Interno do SAAE disporá sobre a estrutura administrativa da autarquia, sobre as distribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias e ainda conter disposições que, por sua natureza, não deva constituir documento em separado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CAPÍTULO II
DA RECEITA

ARTIGO 10º - A Receita do SAAE será constituída:

- I- do produto de quaisquer tarifas e remuneração de correntes dos serviços de água ou esgoto; de instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros; de ligação de água ou esgoto; de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros; e da prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições;
- II- do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.
- III- do produto de alienação de materiais inservíveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- IV- de auxílio ou subvenções que lhe forem destinadas pela Prefeitura, através de seu orçamento anual ou da cobertura de créditos especiais;
- V- de dotações consignadas em favor do Município nos orçamentos do Estado de União, para obras de competência da autarquia;
- VI- de depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres em razão de inadimplemento contratual.
- VII- de multas, indenizações, restituições, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões, inclusive por anulação de despesas de exercícios anteriores, ou pela conversão de depósitos extra contratuais em rendas.

CAPÍTULO III
DAS TARIFAS

ARTIGO 11º - As Tarifas de água e esgoto serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados, levando-se em conta, entre outros, fatores, as depreciações sobre os bens móveis, imóveis, e de natureza industrial, assim como as despesas com juros sobre empréstimo e financiamento obtidos.

- § 1º - O Diretor Geral não poderá propor e nem o Conselho de Administração aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgotos sanitários.
- § 2º - As tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração se for constatado erro na formação dos custos, ou se forem deficitárias.
- § 3º - As tarifas serão recalculadas pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ARTIGO 12º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, sejam da Administração direta ou indireta.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL DO SAAE

ARTIGO 13º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar; o seu quadro de pessoal será sempre a provado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A critério do Diretor Geral da Autarquia e do Prefeito Municipal, poderá haver transferência de funcionários da municipalidade para a autarquia e vice-versa.

§ 2º - Além do pessoal referido no parágrafo anterior, a autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação que estiverem sujeitos na Administração centralizada e designá-los para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

ARTIGO 14º - As admissões no SAAE serão feitas mediante concursos de habilitação.

§ 1º - I - As Exigências deste Artigo não se aplicam:
I - aos cargos de confiança;

II - às funções cujo exercício exige formação de nível universitário;

III - ao pessoal admitido para o serviço de caráter braçal.

§ 2º - O quadro de pessoal obedecerá critérios estabelecidos para a admissão dos servidores de que tratam os itens II e III do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO SAAE

ARTIGO 15º - O patrimônio será constituído dos bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município, destinados aos serviços públicos de água e esgoto que lhe serão propiciados.

§ Único - Os bens de que trata este artigo serão entregues ao SAAE sem quaisquer ônus ou compensações.

ARTIGO 16º - Lei complementar regulará o Patrimônio da Autarquia ora criada.



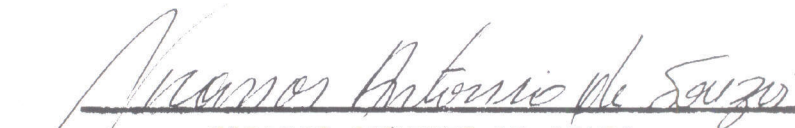
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ARTIGO 17º - Para ocorrer às despesas com o cumprimento da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a verba própria se necessário.

§ ÚNICO- As despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial a que trata este artigo, ocorrerão a conta de dotações orçamentárias não utilizadas.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante-Mt, 14 de Agosto de 1.977


NICANOR ANTONIO DE SOUZA
'Prefeito Municipal'